



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 989 - 19 de Agosto de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

PORTARIA Nº 00317

PORTARIA Nº00317/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- EXONERAR, a senhora abaixo relacionada do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de agosto de 2021.

CARGO/NOME
Coordenação
THAINARA SATYRO DA SILVA

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 00311

PORTARIA Nº00311/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº4901 de 23 de julho de 2021.

RESOLVE:

1- EXONERAR, a pedido a Senhora **ROBERTA KERR DOS SANTOS**, da função de Professor Docente I, nível E1, desta Municipalidade, sob matrícula Nº12841, a partir de 01 de Agosto de 2021.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE AGOSTO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.206, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.206, de 13 de agosto de 2021.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração **Suplementar**

O **PREFEITO** de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$= 152.300,00** (Cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.04 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
013-04.122.0001.2.020.3.3.90.14.00.00.00.0000	15.000,00
20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
053-04.122.0001.2.026.3.3.90.40.00.00.00.0004	137.300,00

Total da Suplementação: 152.300,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.04 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
022-06.182.0028.2.142.3.3.90.32.00.00.00.0000	10.000,00
023-06.182.0028.2.142.3.3.90.36.00.00.00.0000	5.000,00
20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
051-04.122.0001.2.026.3.3.90.39.00.00.00.0004	57.000,00
20.07 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SANEAM. E URBANISMO	
113-15.813.0015.1.031.4.4.90.51.00.00.00.0004	5.000,00
119-23.692.0006.1.055.4.4.90.51.00.00.00.0004	5.000,00
124-04.122.0001.2.008.3.3.90.39.00.00.00.0004	8.500,00
130-15.451.0015.2.075.3.3.90.30.00.00.00.0004	55.300,00
132-15.451.0015.2.075.3.3.90.39.00.00.00.0004	6.500,00

Total da Anulação: R\$ 152.300,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 13 de agosto de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
RODOVIA RJ 118 KM 43, Nº 694, SANTA MÔNICA
CEP 28 680-000 - CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
e-mail: cmscachoeirasdemacacurj@gmail.com

RESOLUÇÃO CMSCM 001/2021

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE REUNIÕES
ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU** (CMS/CMRJ), no uso de sua competência conferida pela Lei Municipal Nº 1.477 de 28 de agosto de 2003 e Resolução CNS nº 455/2012, DELIBERA em Reunião Ordinária de 01 de março de 2021, conforme Ata nº 362.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Calendário de Reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, para o ano de 2021.

Art. 2º - As reuniões ordinárias ocorrerão todas as primeiras segundas feiras úteis de cada mês às 14 horas na Sala do Conselho Municipal de Saúde, conforme calendário abaixo.

JANEIRO	04/01/2021
FEVEREIRO	01/02/2021
MARÇO	01/03/2021
ABRIL	05/04/2021
MAIO	03/05/2021
JUNHO	07/06/2021
JULHO	05/07/2021
AGOSTO	02/08/2021
SETEMBRO	06/09/2021
OUTUBRO	04/10/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
RODOVIA RJ 118 KM 43, Nº 694, SANTA MÔNICA
CEP 28 680-000 - CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
e-mail: cmscachoeirasdemacacurj@gmail.com

NOVEMBRO	01/11/2021
DEZEMBRO	06/12/2021

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data retroativa de 04/01/2021.

Cachoeiras de Macacu, 16 de agosto de 2021.

MÁRIO JARDSON PALMA DA SILVA
Presidente do CMSCM



RESOLUÇÃO CMSM 002



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
RODOVIA RJ 116 KM 43, Nº 694, SANTA MÔNICA
CEP 28 680. 000 – CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
e-mail: cmscachoeirasdemacacu@gmail.com

RESOLUÇÃO CMSM 002/2021

DISPÕE SOBRE A PACTUAÇÃO DAS METAS DOS INDICADORES DE
SAÚDE BIPARTITE E TRIPARTITE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU
(CMS/CM/RJ), no uso de sua competência conferida pela Lei Municipal Nº 1.477 de 28 de agosto de
2003 e Resolução CNS nº 455/2012, DELIBERA em Reunião Ordinária de 01 de março de 2021,
conforme Ata nº 362.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, A PACTUAÇÃO DAS METAS DOS INDICADORES DE
SAÚDE BIPARTITE E TRIPARTITE 2021;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos em 01/03/2021.

Cachoeiras de Macacu, 16 de agosto de 2021.

MÁRIO JARDSON PALMA DA SILVA
Presidente do CMSM

RESOLUÇÃO CMSM 007



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
RODOVIA RJ 116 KM 43, Nº 694, SANTA MÔNICA
SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CEP 28 680. 000 – CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

RESOLUÇÃO 007/2020 - CMS/CM

DATA: 24 de agosto de 2020.
Por: Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO I –

DOS OBJETIVOS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, no uso
de sua competência conferida pela Lei Municipal Nº 1.477 de 28 de Agosto de 2003; e Regimento Interno,
Resolução Nº 213 de 07 de novembro de 2011, deste Conselho, e considerando a realização da VI
CONFERÊNCIA EM 2019, elegeu em plenária os NOVOS MEMBROS do Conselho Municipal de Saúde
de Cachoeiras de Macacu do Rio de Janeiro (CMS/CM/RJ) totalizando 12 (doze) entidades titulares e 12 (doze)
entidades suplentes.

RESOLVE

Art.1º - Ficam nomeados para a função de Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu do Rio de
Janeiro (CMS/CM/RJ): para o quadriênio 2019/2023, os seguintes representantes, membros titulares e suplente das
Instituições, eleitas na Plenária Eleitoral Complementar para suprir vacância, realizada em 15 de abril de 2020, de
acordo com o constante do Anexo I, parte integrante deste Ato.

Parágrafo único. Em caso de alteração de algum de seus componentes, a substituição ocorrerá automaticamente
pelo seu sucessor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 24/08/2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 24/08/2020.

Cachoeiras Macacu, 16 de agosto de 2021.

Presidente do CMS
Sr. Mário Jardson Palma da Silva



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
RODOVIA RJ 116 KM 43, Nº 694, SANTA MÔNICA
SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CEP 28 680. 000 – CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

ANEXO I – RESOLUÇÃO 007/2020 CMS/CM

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE
MACACU – RJ GESTÃO 2019 - 2023

A composição do Conselho é definida da seguinte forma:
• 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários;
• 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores de saúde;
• 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos prestadores de serviço e gestores.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: José Vicente Raimundo da Silva

Suplente: Rafael dos Santos

- Representantes da Secretaria Municipal de Governo

Titular: Fernanda Maia de Carvalho Frade

Suplente: Daysiane Lessa Rangel

REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL – PRESTADOR DE SERVIÇO

- Laboratório LACCA

Titular: Carminda de Barros Ferreira

Suplente: Jorge Ricardo Rodrigues Ferreira

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN)

Titular: Marlyne Mendes da Silva

Suplente: Débora Lopes de Assis

- DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO (CRN)

Titular: Soraya Fonseca Salvaya de Paula

Suplente: Nelma Fernanda Fonseca Salvaya Ramos



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
RODOVIA RJ 116 KM 43, Nº 694, SANTA MÔNICA
SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CEP 28 680. 000 – CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

- ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DO MACACU

Titular: Higor Nascimento Silva Lombardo

Suplente: Natália da Silva Falcao

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 24/08/2020

Cachoeiras Macacu, 16/08/2021

Presidente do CMS/CM/RJ
Sr. Mário Jardson Palma da Silva

PORTARIA Nº 0295

PORTARIA Nº 0295/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em
conformidade com a Lei Complementar Nº0001 de 31 de dezembro de 1991
e a Lei Nº1.878 de 06 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

1-TORNAR SEM EFEITO, a efetivação de **GISELLE MATIAS
MONTEIRO DA SILVA**, matrícula nº18242, Professor II- Nível D –Ref.1, da
Portaria nº00130 de 17 de março de 2021.

2-PRORROGAR o período de Estágio Probatório da profissional
supracitada de acordo com o Art.10 da Resolução SME/CM Nº010/2017.

3-O Estágio Probatório será retomado a partir do término do
impedimento de acordo com o Parágrafo Único do Art.10 da Resolução
SME/CM Nº010/2017.

4-Para que o profissional seja efetivado, esse deverá cumprir os
36 meses de Estágio Probatório conforme o art.1º da Resolução SME/CM
Nº010/2017.

5-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

6- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JULHO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0316

PORTARIA Nº0316/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em
conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para responder
pelo cargo em comissão na Procuradoria Geral do Município, sem ônus, a
partir de 01 de Junho de 2021.

CARGO/NOME
Procuradora
CAROLINE MOREIRA

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE AGOSTO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0319

PORTARIA Nº00319/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em
conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:



1-EXONERAR, a senhora abaixo relacionada do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 02 de Agosto de 2021.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica II
YASMIN RODRIGUES BASILIA DA CONCEIÇÃO

2-NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 02 de Agosto de 2021.

CARGO/NOME **SÍMBOLO**
Assessoria Técnica I
YASMIN RODRIGUES BASILIA DA CONCEIÇÃO DAS VI

4-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Agosto de 2021.

5-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE AGOSTO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0320

PORTARIA Nº00320/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de promoção Social e Trabalho, a partir de 01 de Julho de 2021.

CARGO/NOME **SÍMBOLO**
Gerente
NILCE FLORENTINO DO AMARAL DAS IX

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2021.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE AGOSTO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ADIAMENTO DO RESULTADO DOS RECURSOS APÓS ENTREVISTAS E RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

ADIAMENTO DO RESULTADO DOS RECURSOS APÓS ENTREVISTAS E RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

Na forma do parágrafo único do Artigo 1º do Decreto Municipal nº4.182 de 14 de julho de 2021, a Secretaria Municipal de Administração, adia para **20 de agosto de 2021** o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2021 no que tange a etapa de Recurso das Entrevistas e ao Resultado Final referente às Secretarias Municipais de Saúde, Governo e Promoção Social e Trabalho.

Cachoeiras de Macacu, 19 de agosto de 2021.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA N.º 01 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, NA FORMA DO ARTIGO 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 0072/2021.

O **CONTROLADOR GERAL DO PODER LEGISLATIVO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º, parágrafo único, I, da Lei 0072/2021.

CONSIDERANDO:

o art. 5º da Lei nº 8.666/1993, o qual determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente;

a competência legislativa da União para dispor sobre licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República, restringe-se às normas gerais, cabendo aos entes federados disciplinarem os aspectos relativos às suas especificidades;

a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração, prevenindo a sua interrupção por atraso no pagamento, mas respeitando a ordem cronológica de credores;

a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento do objeto, de liquidação e de pagamentos de despesas, visando viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos.

RESOLVE:

Capítulo I DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos do Poder Legislativo do Município de Cachoeiras de Macacu, prevista no artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o artigo 115 da mesma Lei.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam às despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, direta ou subsidiariamente.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - unidade da Administração: fundos, órgãos e Entidades do Poder Legislativo, e que sejam dotados de competência para gerir a execução de seu orçamento.

II - ordem cronológica: classificação dos créditos em ordem decrescente de antiguidade, estabelecida pela data da sua exigibilidade;

III - exigibilidade do crédito: data de apresentação das notas fiscais/recibos/faturas/documentos de cobrança equivalentes e demais documentos exigidos pelo contrato como condição de pagamento, após o adimplemento da obrigação pelo contratado, observado o que dispõe o artigo 5º desta Resolução;

IV - contrato de baixo valor: os contratos de compras e serviços, salvo os de engenharia, cujo valor total contratado não ultrapasse o limite do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando inclusive as eventuais prorrogações, se for o caso;

V - atestador: de acordo com o artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, é o servidor do órgão ou entidade contratante, previamente designado pela Administração para o recebimento do objeto ou da execução do serviço ou obra;

VI - gestor: é o representante da administração responsável pelo serviço de gerenciamento dos contratos, cuida, por exemplo, do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, celebrar aditivos e apostilamentos, analisar os pedidos de repactuação etc.

VII - fiscal: é o representante da Administração designado para acompanhar a execução do contrato, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do Capítulo III desta Resolução.

Art. 4º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/recibo/fatura/documento de cobrança equivalente no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Art. 5º - O Departamento Contábil e Financeiro manterá listas consolidadas de seus credores, classificadas e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade, estabelecida pela data de exigibilidade dos créditos.

Art. 6º - As notas fiscais/recibos/faturas/documentos de cobrança equivalentes, acompanhados dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, deverão ser encaminhados ao Departamento Contábil e Financeiro, que será o responsável pela inclusão imediata no sistema informatizado da unidade da Administração da data do ateste/apresentação da nota fiscal/recibo/fatura/documento de cobrança equivalente, bem como pela formalização do processo de pagamento.

Capítulo II DA LIQUIDADAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

Art. 7º - Após o recebimento da nota fiscal/recibo/fatura/documento de cobrança equivalente e respectivo atesto, as unidades da Administração deverão encaminhar os processos ao Departamento Contábil e Financeiro para a observância à ordem cronológica de pagamento.

Art. 8º - Após o recebimento dos respectivos processos, o Departamento Contábil e Financeiro realizará a liquidação, em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após as regulares liquidações, mediante disponibilidade financeira, os pagamentos das obrigações ocorrerão nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação das notas fiscais/recibos/faturas/documentos de cobrança equivalentes:

I - 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - 5 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso IV do artigo 3º desta Resolução, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 10 - Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Art. 11 - O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento.

§ 1º - A impugnação deverá ser dirigida ao gestor da unidade da administração, que deverá respondê-la no prazo de 10 dias consecutivos.

§ 2º - Constatada a ocorrência dolosa de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas no artigo 92 da Lei 8.666/93, devendo o fato ser comunicado à Controladoria Interna do Poder Legislativo de Cachoeiras de Macacu para as providências cabíveis.

Capítulo III

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA E DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 - O credor será suspenso da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I - quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II - quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

III - quando constatar irregularidades que impeçam a liquidação e/ou pagamento.

Parágrafo único. A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão da nova nota fiscal/recibo/fatura/documento de cobrança equivalente, se necessário, reiniciando-se os prazos de contagem previstos nesta Resolução.

Art. 13 - É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

I - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

II - para dar cumprimento à ordem judicial, à decisão do Tribunal de Contas do Estado, ou à decisão da Controladoria Interna do Poder Legislativo de Cachoeiras de Macacu que determine a suspensão de pagamentos ao credor melhor classificado;

III - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade, fraude ou irregularidade grave na liquidação da despesa, de que resulte fundada dúvida quanto à certeza e à liquidez da obrigação;

IV - para evitar prejuízos à Administração, tais como a incidência de juros ou vencimento antecipado das demais parcelas em empréstimos ou financiamentos ou perda de cobertura de seguros.

§ 1º - A suspensão da ordem cronológica dos pagamentos na forma do caput deste artigo, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, assim como da comunicação da decisão à Controladoria Interna do Poder Legislativo de Cachoeiras de Macacu.

§ 2º - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, os fatos deverão ser apurados no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis mediante justificativa.

Capítulo IV DAS EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 14 - Consideram-se, exemplificativamente, situações que poderão vir a constituir relevantes razões de interesse público, a permitir excepcionar a regra da ordem cronológica:

I - contratos de adesão;

II - despesas de adiantamento;

- despesas de ajuda de custo ou indenizatória

IV - contratos de baixo valor;

V - obrigações tributárias;

VI - despesas de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único - as despesas de pessoal terão prioridade absoluta face aos demais pagamentos.

Art. 15 - Os créditos decorrentes de contrato de adesão serão incluídos nas listas classificatórias de credores pela data do vencimento, em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura, do boleto ou documento equivalente, salvo se a forma de pagamento não se constituir em cláusula uniforme

aplicável a todos os usuários ou consumidores.

§ 1º - Considera-se como contrato de adesão para fins desta Resolução, dentre outros:

I - os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviços públicos, como o fornecimento de energia elétrica, o abastecimento de água, os serviços de telefonia fixa e móvel e os serviços de internet;

II - os empréstimos e financiamentos bancários;

III - os seguros veiculares e imobiliários;

IV - as matrículas ou inscrições em congressos, seminários, especializações, cursos, treinamentos e outras atividades afins para qualificação de servidores;

V - Alugueres e Condomínios.

§ 2º - A liquidação dos contratos de adesão deve ser realizada de forma a observar os prazos de pagamento previstos na fatura, no boleto ou documento equivalente.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os contratos vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser adequados à nova sistemática, devendo cada unidade da administração providenciar a criação e a ordenação em listas classificatórias de credores, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos desta Resolução se forem omissos a esse respeito.

Art. 17 - Os prazos previstos nesta Resolução serão contados na forma estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador Geral do Poder Legislativo.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Controlador Geral, 17 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Alex Silva Sanches
Controlador Geral

PORTARIA Nº 038 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº 038 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

INDICA SERVIDOR RESP ONSÁVEL PELA PLATAFORMA DE AUTOAVALIAÇÃO CRIADA PELO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (e-Prevenção).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o servidor **ALEX SILVA SANCHES**, Controlador Geral do Poder Legislativo - assegurada a independência técnica, decisória, intelectual, funcional, administrativa e gerencial prevista no artigo 3º da Lei n.º 1.168/202 - como responsável pela Plataforma de Autoavaliação criada pelo Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (e-Prevenção).

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de agosto de 2021.

Ailton Telles Machado
Presidente





VACINAÇÃO COVID-19

16/ago (seg)

Pessoas com
24 anos

17/ago (ter)

Pessoas com
23 anos

18/ago (qua)

Pessoas com
22 anos

19/ago (qui)

Pessoas com
21 anos

20/ago (sex)

Pessoas com
20 anos

21/ago (sáb)

Pessoas com
18 e 19 anos e
REPESCAGEM

**TAMBÉM
SERÃO
VACINADOS**

GESTANTES, PUÉRPERAS (com ou sem comorbidade)
e **LACTANTES**.

OBS: GESTANTES que receberam a primeira dose com o imunizante da AstraZeneca poderão receber a segunda dose da Pfizer.

DOCUMENTAÇÃO

RG, CPF e Comprovante
de Residência de
Cachoeiras de Macacu

LOCAIS DE VACINAÇÃO

das 8 às 16 horas no Colégio Municipal Alberto Monteiro Barbosa
(em Cachoeiras), e das 9 às 15h30 nas seguintes unidades de
saúde: ESF de Papucaia, na ESF de Japuiba (Rua Escrivão A. M.
Viana, 236) e na ESF de Maraporã

PRECISA SAIR?

Não se esqueça da
máscara e do
álcool em gel 70%.



**#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID**



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

MAIS PERTO DE VOCÊ.

UMA **CIDADE** **LIMPA** COMEÇA NA **PORTA** **DE CASA**

- MANTENHA SUA **CALÇADA LIMPA.**
- FIQUE ATENTO AOS HORÁRIOS DA **COLETA DE LIXO.**
- **CUIDAR DE CASA** É CUIDAR DA CIDADE.





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 283 - 19 de Agosto de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 989

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O Prefeito Municipal, senhor Rafael Muzzi de Miranda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações, **RESOLVE**:

- HOMOLOGAR** a presente licitação, nestes termos:
Processo Administrativo nº 2260/2021.
Licitação nº 001 de 2021.
Modalidade: Tomada de Preços.
Data da Homologação: 09/08/2021.
FORNECEDOR REGISTRADO: **DESTAQUE CONSTRUTORA LTDA.**
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de drenagem e pavimentação de diversas Ruas do KM 70, 2º distrito deste Município.
Valor Total: R\$ 518.996,71 (Quinhentos e dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

Cachoeiras de Macacu/RJ, 09/08/2021.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 006/2021

O Prefeito Municipal, senhor Rafael Muzzi de Miranda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores e à vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, **RESOLVE**:

- HOMOLOGAR** a presente licitação, nestes termos:
Processo Administrativo nº 3394/2021.
Licitação nº 006 de 2021.
Modalidade: Pregão Presencial/SRP.
Data da Homologação: 18/08/2021.
Empresa Registrada: **SOSA PUPO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E PAPELARIA EIRELI**
Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de água mineral, natural, sem gás, envasada em galão de 20 (litros), pelo período de 12 (doze) meses.
Valor Total: R\$ 28.140,00 (Vinte e oito mil, cento e quarenta reais).

Cachoeiras de Macacu/RJ, 18/08/2021.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021.
PROC. ADM. 0349/2021

OBJETO: Registro de Preços **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS NECESSÁRIOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES DA COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

ABERTURA: 08 de SETEMBRO de 2021.

HORÁRIO: 14:00 HORAS, COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS.

O Edital completo estará disponível para leitura e retirada (acompanhado do carimbo do CNPJ) e mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde /FMS, sito à RJ 116, Km 44, Riviera, neste Município, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 19 de agosto de 2021.

ROSA KELLY RODRIGUES OIVERNEY
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO/FME

AVISO DE LICITAÇÃO/FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2021
Proc. Adm. nº 267/2021

DATA DE ABERTURA: 31 de agosto de 2021
HORÁRIO: 9:30 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza Escolar e EPI anti Covid

O Edital completo para apreciação e retirada estará disponível a partir de 20/08/21 no prédio da Secretaria Municipal de Educação – localizado à Avenida Governador Roberto Silveira, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cachoeiras de Macacu, 19 de agosto de 2021.

Rosa Kelly Rodrigues Ouverney
Pregoeira

EXTRATO DE REVOGAÇÃO/FME

EXTRATO DE REVOGAÇÃO /FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2021
Proc. Adm. nº 267/2021

O Fundo Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu torna público a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial 006/2021 objetivando a Aquisição de Material de Limpeza Escolar e EPI anti Covid, com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmulas 346 e 473. Demais informações pelo e-mail sme.comprascm@hotmail.com.

Cachoeiras de Macacu, 19 de agosto de 2021.

Rosa Kelly Rodrigues Ouverney
Pregoeira

COMUNICADO

FUNDO MUNICIPAL DE HÁ BITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 024/2021 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 280 DE 13 DE AGOSTO DE 2021 – CADERNO DE LICITAÇÕES

Cachoeiras de Macacu, 19 de agosto de 2021.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto
Gestora do FMHIS

